



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 057/92

“ Institui o Conselho Municipal
de Saúde / CMS e dá outras
providências ”.

27/02/1992



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal de Croatá

LEI Nº 057/92

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/
CMS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º.- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde/CMS de Croatá em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito do Município, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º.- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - Promover a iniciativa popular através da participação das comunidades locais nos assuntos relacionados à saúde do Município;
- II - Participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- IV - Discutir e apresentar sugestões para a implantação de medidas que venham solucionar os problemas das comunidades do Município.
- V - Analisar e aprovar o Plano Operativo Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- VI - Elaborar o Regimento Interno;
- VII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal de Croatá

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde obedecerá ao critério de paridade, assegurando a participação de no mínimo, a metade de usuários do Sistema Municipal de Saúde, e o restante de representantes do Executivo Municipal, prestadores de serviços e trabalhadores de Saúde.

§ 1º - Cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas entidades.

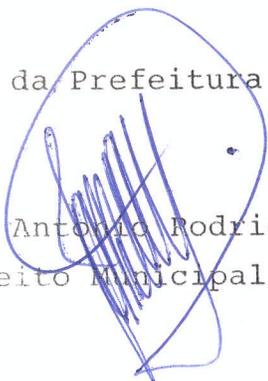
Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - O Secretário de Saúde e Ação Social é membro nato do CMS e exercerá a função de Presidente do Conselho, e em seus impedimentos será substituído pelo o Secretário Executivo, escolhido pelos demais membros.

Art. 6º - O exercício do mandato dos conselheiros será gratuito e seus serviços considerados de relevância pública ao Município.

Art. 7º - As decisões tomadas pelo CMS terão a forma de resolução e serão posta em prática pela a Secretária de Saúde e Ação Social, após homologação do Prefeito Municipal.

Paço da Prefeitura Municipal, 27 de fevereiro de 1.992


José Antonio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal